

ACORDÃO Nº 011/2021- 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE/FPF

PROCESSO Nº 078/2021

ORGÃO JULGADOR: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

AUDITOR RELATOR: RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO

AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

PROCURADOR: DR. ROBERTO IVO DA COSTA

<u>DENUNCIADOS:</u> CARLOS GABRIEL DUARTE MORAIS E BRUNO FELIPE DA SILVA <u>COSTA – AMBOS DO CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO</u>

DATA DO JULGAMENTO: 25.10.2021

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco que originou o processo 078/2021, de competência da Primeira Comissão Disciplinar, em face dos denunciados Carlos Gabriel Duarte Morais e Bruno Felipe da Silva Costa, ambos jogadores do clube Atlético Pernambucano .

A procuradoria entendeu que ambos os atletas denunciados deveriam ser enquadrados

TRIBUNAL 3E JUSTIÇA
DESPORTIVA C: PERNAMBUCD

RESULTADO DO PROCESSO Nº 078/2021

legalmente no artigo 258 inciso II do CBJD.

O primeiro denunciado Carlos Gabriel Duarte Moraes fora denunciado por ter sido expulso

do campo aos 33 minutos da 2º fase por haver adotado atitude contraria á disciplina

desportiva.

Onde o mesmo após a anulação do gol da sua equipe se dirigiu para o arbitro assistente nº 01

Max Aurelio de Medeiros, desferindo uma tapa á altura do braço direito e proferiu as

seguintes palavras: "Seu Ladrão, Filho da Puta! Filho de uma Rapariga!

O segundo denunciado Bruno Felipe da Silva Costa fora denunciado por ter sido expulso do

campo aos 33 minutos da 2º fase por haver adotado atitude contraria á disciplina desportiva.

Foi relatado que o mesmo correu em direção ao arbitro assistente número 01 de maneira

ofensiva, tentando atingi-lo com uma peitada e dirigindo-lhe as seguintes palavras: "Seu

Ladrão! Bandeira essa porra direito, foi gol seu safado"

Frisou a procuradoria que ambos os jogadores foram contidos pelos seus companheiros de

equipe.

Voto:

Trata-se o presente caso de análise de conduta praticada pelos denunciados de jogo realizado

pela Série A2 do Campeonato Pernambucano entre Atlético x Cabense no dia 18.09.2021. O

Procurador da Justiça Desportiva de Pernambuco, reiterou todos os termos da denúncia. O

advogado do Clube Atletico Pernambucano pediu a absolvição dos atletas.

Rua Dom Bosco, 871, anexo, 1º andar, CEP: 50.070-070, Boa Vista, Recife-PE Fones: (81) 3423.2122, ramais 221/222 - Fax: 3423-2122, ramal 228



Pois bem.

Após as manifestações da procuradoria e da defesa do Clube Atletico Pernambucano se decidiu por unanimidade no caso do jogador Carlos Gabriel Duarte Moraes, o seguinte:

Foi decidida por unanimidade a procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrou o clube no artigo 258 D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223.

Na mesma situação, o atleta Bruno Felipe da Silva Costa, após as manifestações da procuradoria e da defesa do Clube Atletico Pernambucano se decidiu por unanimidade no caso do segundo denunciado o seguinte:

Foi decidida por unanimidade a procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrou o clube no artigo 258 D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223.

ACORDÃO Nº 011/2021- 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE/FPF

PROCESSO Nº 078/2021

ORGÃO JULGADOR: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR



AUDITOR RELATOR: RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO

AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

PROCURADOR: DR. ROBERTO IVO DA COSTA

<u>**DENUNCIADOS:**</u> CARLOS GABRIEL DUARTE MORAIS E BRUNO FELIPE DA SILVA <u>COSTA – AMBOS DO CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO</u>

DATA DO JULGAMENTO: 25.10.2021

EMENTA: CAMPEONATO PERNAMBUCANO DA SERIE A2 – CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO – ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 258 INCISO II CONCOMITANTEMENTE COM O ARTIGO 258 D – 1° COMISSÃO DISCIPLINAR – UNANIMIDADE A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ESTIPULANDO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DO ARTIGO 223 DAQUELE DIPLOMA LEGAL.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os auditores que compões a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol Pernambucano, á unanimidade e nos termos do voto do relator em ambos os casos citados por unanimidade julgar a procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas



de suspensão e enquadrou o clube no artigo 258 D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223.

Recife, 22 de novembro de 2020

Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho

Auditor – 1º comissão disciplinar do TJD/PE/FPF

(Assinado Eletronicamente)